



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 378.451/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2021

Contrato nº 2021/110.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de implantação de sistema para gerenciamento de eventos da escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (Esocial)
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
---

Cargo/Função: DIRETOR GERAL
--------------------------------

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: BENNER SISTEMAS S/A
--

CNPJ/MF: 02.288.055/0001-74
--------------------------------

Endereço: RUA ITAJAÍ, 2975 - CENTRO
--

Cidade: BLUMENAL	UF: SC	CEP: 89015203
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário: SEVERINO BENNER	Nome do Signatário: MARCELO MURILO SILVA
--	---

Cargo REPRESENTANTES LEGAIS
--------------------------------

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 16/07/2021	Data de assinatura 13/08/21	Data de vigência 13/08/21 a 12/02/23
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 615.831,28 ( seiscentos e quinze mil e oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2021NE001072 , 2021NE001073 , 2021NE001074 , 2021NE001075 , 2021NE001076

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de implantação de sistema para gerenciamento de eventos da escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), incluindo configuração do ambiente, capacitação no uso da ferramenta e, ainda, serviços de suporte técnico, manutenção e garantia de atualização da versão do sistema, pelo período de 12 (doze) meses e de mentoria especializada, pelo período de 18 (dezoito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 48/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 48/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 - Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 - Capacitação de Recursos Humanos – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E DE EXECUÇÃO DOS DEMAIS SERVIÇOS

---

5.1. O prazo de **implantação do sistema** será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.1.1. A CONTRATADA deverá agendar com o Órgão Responsável uma Reunião Preparatória, para apresentação do Plano de Implantação do sistema.

5.1.1.1. A Reunião Preparatória deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, em data e horário acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável.

5.1.1.2. O agendamento da reunião será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1.3. Além das informações referentes à implantação do sistema, deverão constar do Plano de Implantação o prazo para dar início ao treinamento e a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, com indicação dos respectivos privilégios necessários e atribuições.

5.2. A **capacitação/o treinamento** deverão ser iniciados após o término da implantação do sistema.

5.2.1. O prazo para **conclusão da capacitação/do treinamento** será de **30 (trinta) dias úteis**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

5.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Treinamento, que será aprovado pela CONTRATANTE, contendo treinamento para cada módulo integrante da solução fornecida, com conteúdo programático adequado à realidade da CONTRATANTE.

5.2.2.1. A capacitação/os treinamentos poderão ser realizados à distância ou presencialmente.

5.2.2.2. O Plano de Treinamento deverá contemplar 3 (três) turmas, com um tipo de treinamento específico para cada turma, de acordo com os seguintes módulos:

- a) Capacitação/treinamento de até 15 (quinze) técnicos da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE para passagem de conhecimento tecnológico e funcional;
- b) Capacitação/treinamento de até 15 (quinze) usuários das áreas envolvidas na utilização do software;
- c) Capacitação/treinamento de até 15 (quinze) usuários administradores /gestores do software.



5.2.2.3. Os participantes preencherão, no último dia de aula, questionário de avaliação da capacitação/do treinamento, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.2.2.3.1. O questionário abordará os seguintes aspectos:

1. AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR

- 1.1. Domínio do conteúdo;
- 1.2. Abrangência dos conteúdos abordados;
- 1.3. Cumprimento do conteúdo programático;
- 1.4. Clareza na exposição das ideias;
- 1.5. Condução das atividades práticas;
- 1.6. Utilização do tempo;
- 1.7. Disposição para esclarecer dúvidas;
- 1.8. Atenção às dificuldades manifestadas pelos alunos.

2. AVALIAÇÃO GERAL

- 2.1. Aplicabilidade dos tópicos abordados;
- 2.2. Alcance do objetivo do curso.

5.2.2.3.2. Cada um dos aspectos descritos no subitem anterior será avaliado pelos participantes como: excelente, bom, regular, ruim ou péssimo.

5.2.2.3.3. O resultado será comunicado pelo Órgão Responsável à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término do treinamento.

5.2.2.3.4. Caso 4 (quatro) ou mais itens do questionário sejam avaliados como ruim ou péssimo por mais de 50% (cinquenta por cento) dos treinados de alguma das turmas, a CONTRATADA deverá reeditar e repetir o treinamento da respectiva turma, por quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3. Os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização visam manter o sistema completamente operacional e serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do sistema.

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação, em português, por meio de central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local), e-mail ou *chat* para abertura de chamados/requisições de execução de serviço (manutenções) ou resolução de dúvidas (suporte técnico), com registro de todos os chamados pela CONTRATADA.

5.3.2. O período de disponibilidade na Central de Atendimento ou do *chat* deverá ser de, pelo menos, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.3.2.1. Para todos os fins, será considerado o primeiro dia útil seguinte para os chamados que forem abertos fora desse período de disponibilidade.

5.3.3. Após registrar a abertura de um chamado, a CONTRATADA será responsável pelo envio de e-mail para o fiscal deste Contrato, com cópia para os seus substitutos, para os assistentes de fiscalização e para a Coordenação de Soluções de TIC da Área de Recursos Humanos da CONTRATANTE ([coarh.esocial@camara.leg.br](mailto:coarh.esocial@camara.leg.br)) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora de abertura do chamado;



- b) número de identificação (protocolo) do chamado no sistema da CONTRATADA;
- c) descrição do serviço solicitado, do erro ou falha relatada/detectada;
- d) classificação do chamado conforme o nível de criticidade/severidade.

5.3.4. Após concluir um chamado, a CONTRATADA será responsável pelo envio de e-mail para o fiscal deste Contrato, com cópia para os seus substitutos, para os assistentes de fiscalização e para a Coordenação de Soluções de TIC da Área de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados ([coarh.esocial@camara.leg.br](mailto:coarh.esocial@camara.leg.br)) contendo no mínimo, a descrição das atividades realizadas nos chamados e da solução aplicada no formato de um relatório.

5.3.5. Os chamados de **problemas críticos** - aqueles que impeçam o funcionamento do sistema ou impeçam o cumprimento de obrigações normativas exigidas pelo eSocial -, deverão ser resolvidos em até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da abertura do chamado.

5.3.6. Os chamados de **problemas não críticos** - aqueles que não impeçam o funcionamento do sistema -, deverão ser resolvidos em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da abertura do chamado.

5.3.7. O serviço de atualização consiste no fornecimento e na instalação de novas versões da solução lançadas durante a vigência contratual, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

5.3.7.1. As novas versões devem ser disponibilizadas imediatamente à CONTRATANTE pela CONTRATADA e sua instalação será realizada quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os seguintes serviços especializados de **mentoria, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, sob demanda**, por meio de emissão de Ordem de Serviço:

- a) apoio no mapeamento e organização dos dados exigidos pelo eSocial;
- b) auxílio na integração entre os sistemas da CONTRATANTE e o gerenciador do eSocial;
- c) auxílio na implantação, configuração e operação do gerenciador do eSocial.

5.4.1. Para cada Ordem de Serviço, será estabelecido e justificado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da CONTRATANTE o número de horas necessárias e o prazo para prestação do serviço, de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

5.4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para informar o número de horas e o prazo necessários para prestação do serviço demandado.

5.4.2. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garantirá à CONTRATADA um compromisso, tácito ou explícito, de consumo mínimo de horas de mentoria, não havendo, desta forma, nenhuma responsabilidade e ônus sobre as horas de mentoria, mensal ou anual, que eventualmente não venham a ser consumidas durante a vigência deste Contrato.



5.5. Local de execução de serviços presenciais: nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

5.6. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo relativo à implantação do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização da capacitação/do treinamento, ou seja, após a conclusão satisfatória referente ao Subitem 1.2 (Implantação do Sistema) e ao Subitem 1.4 (Capacitação/Treinamento).

6.3. O Subitem 1.1 (Licença) e o Subitem 1.3 (Serviços de suporte, manutenção e atualização) serão recebidos mensalmente, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à implantação do sistema.

6.4. Os serviços referentes ao Subitem 1.5 (Mentoria) serão atestados e recebidos após a conclusão satisfatória referente a cada Ordem de Serviço emitida.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS da Câmara dos Deputados, que, por meio da COORDENAÇÃO DE REGISTRO FUNCIONAL, localizada no 10º andar do Edifício Anexo I, e da COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, localizada no 7º andar do Edifício Anexo I, designará os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. A Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, localizada no 24º andar do Edifício Anexo I, por meio da Coordenação de Soluções de TIC da Área de Recursos Humanos, atuará como Assistente de Fiscalização.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

8.15. Demais obrigações da CONTRATADA:



- a) realizar e manter Backup do sistema;
- b) guardar sigilo absoluto com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, conforme descrito no Termo de Compromisso de Confidencialidade e no Termo de Responsabilidade de Uso;
- c) não revelar, reproduzir utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso de informações confidenciais de forma diversa do estritamente necessário à execução deste Contrato;
- d) preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em virtude deste Contrato;
- e) até o último dia de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os dados enviados para o eSocial e dele recebidos, bem como dados de auditoria e relatórios complementares solicitados pela CONTRATANTE.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

### 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) indicar fiscal(is) responsável(is) pela fiscalização deste Contrato;
- b) garantir a infraestrutura necessária para disponibilização do sistema;
- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- d) pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamento constantes deste Contrato;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

---

## 10. DO PAGAMENTO

---

10.1. Subitens 1.2 e 1.4 do objeto da licitação: O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 6.2 do Título 6 deste Contrato.

10.2. Subitens 1.1 e 1.3 do objeto da licitação: O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no item 6.3 do Título 6 deste Contrato.

10.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.2.2. Subitem 1.5 do objeto da licitação: Os serviços demandados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada,



mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 6.4 do Título 6 deste Contrato.

10.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.5.1.1. Para os Subitens 1.1 e 1.3 do objeto da licitação: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha implantado o sistema e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se implantar o sistema e/ou realizar o treinamento em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos de execução fixados na proposta.

11.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor global deste Contrato)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. disponibilizar o sistema devidamente implantado, por dia de atraso	0,80%
1.2. finalizar o treinamento, por dia de atraso	0,50%
1.3. reparar ou contornar problemas críticos, por dia útil de atraso	0,60%
1.4. reparar ou contornar problemas não críticos, por dia útil de atraso	0,30%
1.5. realizar a atualização das versões dos produtos, quando solicitado, por dia de atraso, após a data acordada para finalização da atualização	0,20%
<b>2. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência</b>	0,15%
INFRAÇÃO	PERCENTUAL



	(sobre o valor da Ordem de Serviço)
3. Deixar de finalizar a OS de mentoria, no prazo acordado, por dia útil de atraso	5%

## 12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Os preços contratados para os serviços especificados nos Subitens 1.1, 1.3 e 1.5 do objeto poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

12.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

12.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do prazo de prestação dos serviços de suporte técnico/manutenção/atualização do sistema, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, em relação aos Subitens 1.1, 1.3 e 1.5 do objeto, ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Mentoria (Subitem 1.5)	A partir da data de início da vigência
Implantação do sistema (Subitens 1.1 e 1.2)	120 dias
Capacitação/Treinamento (Subitem 1.4)	30 dias úteis
Recebimento Definitivo (Subitens 1.2 e 1.4)	5 dias úteis
Suporte Técnico/Manutenção/Atualização (Subitem 1.3)	12 meses
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 18 meses</b>

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CELSO DE BARROS  
CORREIA  
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CELSO DE BARROS CORREIA  
NETO: [REDACTED]  
Dados: 2021.08.13 14:54:27  
-03'00'

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

SEVERINO  
BENNER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
SEVERINO BENNER: [REDACTED]  
Dados: 2021.08.12 09:03:50 -03'00'

Severino Benner  
Representante Legal

MARCELO MURILO  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital  
por MARCELO MURILO  
SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2021.08.11 18:12:04  
-03'00'

Marcelo Murilo Silva  
Representante Legal